

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252 2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná
E-mail cmclevelandia@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao setor de Licitações e Contratos, para verificação da existência de recursos orçamentários, visando assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado:

1. (X) Há recursos orçamentários conforme especificações das dotações abaixo:
2. () Não há recursos orçamentários disponíveis.

I – DADOS DO PROCESSO:

Nº Processo	Data de Abertura	Modalidade	Prazo	Valor Máximo do Objeto
03/2023 Inexigibilidade 003/2023	11/02/2023	Processo de Inexigibilidade art.74 Inciso I	30 Dias	R\$ 7.500,00
Especificações do Objeto				
Trata-se de solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Clevelândia para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para este Poder Legislativo Municipal.				

II – PPA – PLANO PLURIANUAL – LEI 2.809/2022

III – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. – LEI 2810/2022

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Clevelândia/ Serviço de Terceiros, Pessoa Jurídica.

IV – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI 2.811/2022

Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Descrição
01.001	3.3.90.39.43.00	3.3.90.39.43.99.00	Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da Administração

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Recursos do Tesouro - Descentralizados

Clevelândia/PR, 11 de fevereiro de 2023.

ONILDA APARECIDA LAMP
CRC SC 030617/O S PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROCESSO N.º 003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Clevelândia para a contratação de empresa para serviço de fornecimento de energia elétrica para este Poder Legislativo Municipal.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Descrição do objeto
01	01	<i>Contratação da empresa Copel Distribuição S.A para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência.</i>

3. PROPOSTA

Proponente	CNPJ	Valor Total R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	04.368.898/0001-06	7.500,00

Nome: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa prestadora de serviços foi selecionada através de pesquisa realizada por ser a única a fornecer os serviços no Estado do Paraná

5. REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2023020203593832417001	02/02/2023	03/03/2023
Débitos trabalhistas	7042913/2023	15/02/2023	14/08/2023
CND Federal			

6. INDICAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que seja contratada empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal são os seguintes:

Dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Existe dotação disponível para aportar a contratação.
3.3.90.39.43.99.00.00 – Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da Administração

Clevelândia, 11 de fevereiro de 2023

Onilda Aparecida Lamp
Contadora

7. TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada a empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal.

Nome: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor: R\$ R\$ R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Condições de Pagamento: 12 parcelas mensais.

Considerando a regularidade fiscal execute-se a prestação do serviço.

Clevelândia, 11 de fevereiro de 2023.

Cristiano Dlugoss
Presidente do Legislativo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

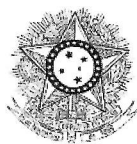
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020203593832417001

Informação obtida em 15/02/2023 09:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 7042913/2023

Expedição: 15/02/2023, às 09:58:36

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
- 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
- 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
- 0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
- 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
- 0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 16.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Clevelândia

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: III

EDIÇÃO Nº:132 - 1Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO Nº 002/2023.....	1
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PROCESSO Nº 003/2023.....	1

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa para fornecimento de serviço de tratamento de água e esgoto para este Poder Legislativo Municipal.

Objeto: Contratação de empresa Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR para prestação de serviços de tratamento de água e esgoto atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência.

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

Endereço: Rua Engenheiro Rebouças, 1376, -Curitiba-PR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Valor: R\$ R\$ R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Condições de Pagamento: 12 parcelas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Clevelândia, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DLUGOSS

Presidente do Legislativo

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PROCESSO Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa para serviço de fornecimento de energia elétrica para este Poder Legislativo Municipal.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S.A para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência.

Nome: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 -Curitiba-PR

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor: R\$ R\$ R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Condições de Pagamento: 12 parcelas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Clevelândia, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DLUGOSS

Presidente do Legislativo



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM

TO THE ATTORNEY GENERAL

FROM THE ASSISTANT ATTORNEY GENERAL

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

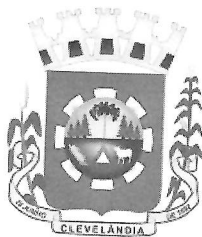
[Illegible text block]

[Handwritten signature]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PARECER JURÍDICO EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 03/2023
Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023
Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
Objeto: Fornecimento de energia elétrica

1. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação da empresa Copel Distribuição S.A., para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência.

Juntou-se Parecer Contábil quanto à contratação de empresa especializada fornecedora do objeto, conforme especificações no Termo de Referência, no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), através do Processo de Inexigibilidade de n. 03/2023.

Anexado o comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 04.368.898/0001-06 – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal e Trabalhista.

Veio também informações da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

01 – Poder Legislativo Municipal
3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Houve a autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

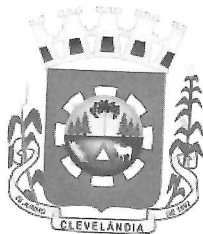
Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Tratando-se de curso, fica demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade da competição, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

Isso porque as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda as seguintes disposições do art. 74, também da Lei n. 14.133/21, que assevera:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

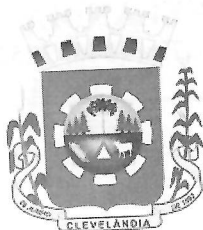
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Diante disso, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

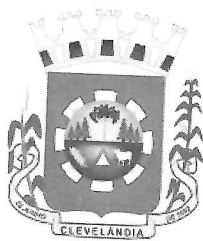
Assim, além dos requisitos do art. 74 do referido diploma legal, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial, constando o ato ou extrato do contrato (art. 72, parágrafo único da Lei de Licitações), garantindo a transparência dos atos administrativos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021.

3. PARECER

CONSIDERANDO que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Parecer Jurídico no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023 - Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

CONSIDERANDO a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso 74, I, da Lei n. 14.133/21.

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstrando objeto, proposta, executor, razão da escolha, valor, regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a existência de Parecer Contábil para prestação do serviço, no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), descrito no item 1 do processo licitatório de n. 03/2022, Inexigibilidade de Licitação n. 02/2022.

Diante de todo o exposto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Clevelândia / PR, 15 de fevereiro de 2023.


JULIO CESAR FROSI
OAB/SC 31.772
Procurador Legislativo

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

TO THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

—h
allman